



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 010/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 010/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SENHORA MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAPOZZOLI, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2018, DISPENSA N° 004/2018, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento de Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o N° 000.142.404-16, portador da Cédula de Identidade N° 1.809.892, expedida pela SSP/PB, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, doravante designada LOCATÁRIA, e do outro lado, a senhora MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAPOZZOLI, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade N° 2.380.605, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o N° 800.539.634-15, domiciliada na Rua Senador Pinheiro Ramos, N° 369, Centro, Paudalho, CEP.: 55.825-000, doravante designada LOCADORA, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório N° 011/2018, atuado por Dispensa de Licitação N° 004/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Locação do Imóvel** situado na Rua Senador Pinheiro Ramos, N° 369, Centro, Paudalho, CEP.: 55.825-000, onde, durante a vigência do presente instrumento, núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de Paudalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização a LOCADORA.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 36 (Trinta e Seis) meses, com início a contar de 07 de Março de 2018.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, doze meses, em sendo verificada e comprovada necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA.

3.3. A LOCATÁRIA terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

3.3.1. O contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado.

3.3.2. O prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contrato escritos seja de cinco anos.

3.3.3. A LOCATÁRIA esteja no mesmo local, pelo prazo mínimo e ininterruptos de três anos.

3.4. Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia autorização por parte da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração contratual.

3.5. É vedada a prorrogação automática do presente contrato, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pela LOCATÁRIA após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

3.5.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a LOCATÁRIA ressarcirá a LOCADORA o correspondente ao valor do aluguel, proporcionalmente ao período em que permanecer irregularmente no imóvel.

3.6. Se, por determinação do Poder Público, a LOCADORA tiver que realizar no imóvel obras que importem na sua radical transformação, ou realizar modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade, não estará obrigado a renovar o presente contrato.

3.6.1. Se a LOCADORA, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar, terá que ressarcir à LOCATÁRIA uma indenização correspondente aos prejuízos que este último tiver que arcar com mudança ou perda do lugar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O referido contrato será reajustado anualmente e o valor será calculado tomando-se por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



4.2. Se durante a locação, o imóvel alugado se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor o aluguel.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2017, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000. 3.3.90.36.
Nº e Data do Empenho: 2018NE000143, de 24 de fevereiro de 2018.

5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais);

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.4. A referida quantia deverá ser paga em nome da senhora **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAPOZZOLI**, CPF/MF Nº 800.539.634-15, no Banco Caixa Econômica Federal (CEF) 104, Agência 4739, Conta Nº 000.000.013.896-8;

5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

6.1. A LOCADORA é obrigado a:

6.1.1. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

- 7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:
- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
 - 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
 - 7.1.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
 - 7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas de correntes de caso fortuito ou força maior;
 - 7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;
 - 7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
 - 7.1.8. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;
 - 7.1.9. Pagar as despesas que se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

- 8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:
- 8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
 - 8.1.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA;
 - 8.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada na autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - 8.1.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;



8.1.3.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.3.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Reincidido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6. Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o peço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil, quando o imóvel for utilizado por hospitais públicos, unidades sanitárias públicas, asilos públicos, estabelecimento de saúde e de ensino públicos.

9.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.



11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação; desde que tenha a expressa concordância da LOCADORA, ficando desde já estabelecido que toda benfeitoria que seja executada no imóvel ora locado, será as expensas do locatário, não cabendo em nenhuma hipótese pedido de indenização à LOCADORA.

11.2. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a LOCADORA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta a LOCADORA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia da LOCADORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais N° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e N° 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual N° 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal N° 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 07 de Março de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA

Maria de Fátima Bezerra Capozzoli
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAPOZZOLI
REPRESENTANTE LEGAL
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Maria Ângela Bezerra Gabino

CPF:

1.69 505 934 - 49

2. NOME:

Hélica Bezerra C. de Albuquerque

CPF:

935.820.924-34

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS**

Artigo 7º - O Conselho Superior da Defensoria Pública designará, até 30 (trinta) dias antes da Eleição, os Defensores Públicos do Estado que irão compor a Comissão Eleitoral, com três membros titulares e dois suplentes.

§ 1º - A Comissão contará com um presidente, escolhido pelo Conselho Superior, que coordenará os trabalhos.

§ 2º - As questões controversas serão decididas pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá editar atos normativos complementares a presente Resolução com fito garantir a regularidade e bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 8º - O Defensor Público votará no edifício da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, situado na Rua Marques do Amorim, nº. 127, Boa Vista, Recife/PE.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Estado, até 10 dias antes da eleição, lista com o nome dos eleitores e o endereço dos respectivos locais de votação.

Artigo 9º - Os trabalhos eleitorais transcorrerão sob a coordenação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 10 - O escrutínio será realizado no dia 21 de maio de 2018, no período das 09h00min horas às 17h00min horas, de acordo com o § 1º, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº. 124/2008.

Artigo 11 - A Comissão Eleitoral designará os mesários, dentre os Defensores Públicos, que ficarão encarregados da recepção dos votos, da guarda da respectiva urna e do seu transporte do local de votação para o local de apuração.

Artigo 12 - Fica facultado aos candidatos ou aos representantes por eles indicados, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação, bem como, em sendo o caso, do transporte das urnas do local de votação ao local de apuração.

**SEÇÃO II
DO VOTO**

Artigo 13 - O voto é pessoal, direto e obrigatório, sendo proibido exercê-lo por procurador, portador ou via postal.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral encaminhará à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública as listas de votação para apuração do motivo de eventuais ausências de eleitores.

Artigo 14 - O voto é secreto, exercido preferencialmente em cabine indepassável e vedada a identificação.

Artigo 15 - Para a escolha do Defensor Público-Geral o voto será plurinomial, devendo o eleitor votar em até 3 (três) nomes daqueles constantes da cédula oficial. Parágrafo único - O eleitor poderá optar em votar apenas em 1 (um) ou 2 (dois) candidatos ao cargo de Defensor Público-Geral.

Artigo 16 - Cada cédula será previamente rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral, lavrando-se ata da qual constará o número total de cédulas rubricadas.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 17 - O eleitor, após sua identificação através de documento oficial com foto, depois de assinar a folha de registro de votação na linha correspondente ao seu nome, receberá a cédula oficial de votação, dirigi-se-á a cabine e assinalará o voto no quadro correspondente ao nome ou aos nomes escolhidos, depositando em seguida a cédula dobrada na urna.

Parágrafo único - Caso o nome do eleitor não conste na folha de registro, o mesário deverá contatar imediatamente a Comissão Eleitoral, que decidirá a respeito.

Artigo 18 - Ao fim do período definido no artigo 9º deste ato normativo, ou esgotados os votos da respectiva Seção eleitoral, as urnas serão lacradas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, procedendo-se o transporte imediato das urnas dos locais de votação para o local de apuração.

**SEÇÃO IV
DA APURAÇÃO**

Artigo 19 - Cada candidato poderá indicar para a Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, membro da Defensoria Pública do Estado, para acompanhar os trabalhos de apuração, que serão realizados em local designado pela Comissão Eleitoral no prédio da Defensoria Pública, na Rua Marques do Amorim, nº. 127, Boa Vista, Recife/PE.

Artigo 20 - A apuração ocorrerá imediatamente após o término dos trabalhos definidos no artigo 9º deste ato normativo. Parágrafo único - Uma vez iniciada, a apuração se estenderá, sem interrupção, pelo período que for necessário até a proclamação do resultado.

Artigo 21 - O processo de apuração se iniciará pela contagem dos votos depositados em cada urna, a fim de que se verifique a coincidência do número de cédulas com o número de assinaturas constantes das respectivas listas de votação.

§ 1º - Depois da contagem e da conferência será lavrada, pela Comissão Eleitoral, ata com o resultado final, que será assinada e encaminhada à Presidência do Conselho Superior.

§ 2º - Após a lavratura da Ata que trata o parágrafo anterior, todas as cédulas oficiais serão reunidas, em envelope lacrado e entregues ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Artigo 22 - Serão considerados nulos os votos:

- I - em cuja cédula exista anotação, sinal ou rasura que possam identificar o eleitor;
- II - em cuja cédula estejam assinalados mais de 3 (três) nomes;
- III - encimados em desacordo com o artigo 13 desta Resolução;
- IV - em cuja cédula não se possa identificar a intenção de voto do eleitor.

**SEÇÃO V
DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

Artigo 23 - Encerrada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral irá imediatamente proclamar os Defensores Públicos que integram a lista triplíce, assim considerados os três Defensores Públicos que obtiverem as maiores votações. Parágrafo único - Havendo empate, integrará a lista triplíce o Defensor Público mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Artigo 24 - Os três Defensores Públicos mais votados figurarão na lista triplíce em ordem decrescente, segundo a quantidade de votos que receberem. Parágrafo único - Se ocorrerem menos de três candidatos a lista será composta pelos mais votados.

Artigo 25 - Proclamado o resultado, o Conselho Superior remeterá a lista triplíce ao Governador do Estado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 26 - Os incidentes que vierem a ocorrer durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Artigo 27 - A eleição para Defensor Público-Geral deverá seguir cronograma próprio, a ser fixado pelo Conselho Superior constante no Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único - Para eleição do biênio 2018/2020 fica estabelecido o calendário constante do Anexo I da presente Resolução, cabendo ao Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecer o cronograma para as próximas eleições.

Artigo 28 - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**ANEXO I
PROCESSO ELEITORAL 2018**

DATA ATIVIDADE:

26, 27 e 28 de Março e 02 de Abril de 2018 (das 09h00min horas até as 17h00min horas), Período de inscrições, para eleição do cargo de Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco;

06 de Abril de 2018 - Publicação da relação dos candidatos habilitados e daqueles com inscrição indeferida (Prazo para Recurso: Até 48h00min horas após a publicação no Diário Oficial);

07 de Maio de 2018 - Publicação no Diário Oficial do Estado da relação dos eleitores aptos a votar;

21 de Maio de 2018 - Eleição para o cargo de Defensor Geral (das 08h00min horas, às 17h00min horas), apuração da votação e divulgação do resultado;

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições legais e, considerando a necessidade de instituir a COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA para atuar na eleição para formação da lista triplíce destinada a escolha do Defensor Público-Geral do Estado, biênio 2018/2020,

RESOLVE, designar os Defensores Públicos abaixo, para compor a referida Comissão Eleitoral e Apuradora:

Tereza Cristina Cruz de Oliveira – Presidente da Comissão
Rafael Bento de Lima Neto – Membro Titular da Comissão
Eduardo José Tassara Tavares – Membro titular da Comissão
Ana Karla Vandery – Membro Suplente
Eduardo Carvalho de Pessoa Bacallá - Membro Suplente

Manoel Jerônimo de Melo Neto
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

José Fabrício Silva de Lima
Secretário do Conselho Superior

Ana Maria de Oliveira Moura
Corregedora Geral

Mirella Corrêa de Oliveira Wanderley Nunes
Conselheira Eleita

Maria de Lourdes Siqueira de Sales
Conselheira Eleita

Cloaldo Batista de Souza
Conselheiro Eleito

Marconi Catulo Dourado
Conselheiro Suplente Eleito

Comissão Permanente de Licitação

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS**

Contrato Nº 007/2018, Processo Licitatório Nº 012/2018, Dispensa Nº 005/2018, com a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, CNPJ/MF Nº 10.835.932/0001-08, que tem como objeto o Fornecedor de Energia Elétrica, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e seus Núcleos em todo o território Estadual.
Vigência: 20 de Fevereiro de 2018 até 19 de Fevereiro de 2019.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.39.
Número do Empenho: 2018NE000137, de 20 de Fevereiro de 2018.
Local e Data de Assinatura: Recife, 20 de Fevereiro de 2018.

Contrato Nº 009/2018, Processo Licitatório Nº 013/2018, Dispensa Nº 006/2018, com a empresa LANCE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE INSÍGNIAS LTDA ME, CNPJ/MF Nº 66.151.994/0001-55, que tem como objeto o Fornecedor de 23 (Vinte e Três) Medalhas, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 22 de Fevereiro de 2018 até 23 de Março de 2018.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.30.
Número do Empenho: 2018NE000142, de 22 de Fevereiro de 2018.
Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de Fevereiro de 2018.

Contrato Nº 010/2018, Processo Licitatório Nº 011/2018, Dispensa Nº 004/2018, com a senhora MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAPOZZOLI, CPF/MF Nº 800.539.634-15, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado na Rua Senador Pinheiro Ramos, Nº 369, Centro, Paudalho, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 07 de Março de 2018 até 06 de Março de 2021.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.
Número do Empenho: 2018NE000143, de 24 de Fevereiro de 2018.
Local e Data de Assinatura: Recife, 07 de Março de 2018.

Contrato Nº 013/2018, Processo Licitatório Nº 007/2018, Carta Convite Nº 001/2018, com a empresa CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 13.751.278/0001-42, que tem como objeto a Execução de Reforma do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, situada na Rua Augusto de Carvalho, Nº 187, Centro, Petrolina, Pernambuco.
Vigência: 19 de Março de 2018 até 17 de Abril de 2018.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.39.
Número do Empenho: 2018NE000204, de 24 de Fevereiro de 2018.
Local e Data de Assinatura: Recife, 19 de Março de 2018.

Contrato Nº 014/2018, Processo Licitatório Nº 010/2018, Carta Convite Nº 002/2018, com a empresa OLIVEIRA E MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 10.768.038/0001-62, que tem como objeto a Execução de Reforma do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, situada na Rua do Hospício, Nº 619, Boa Vista, Recife, Pernambuco.
Vigência: 19 de Março de 2018 até 17 de Abril de 2018.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.0101000000.4.4.90.51.
Número do Empenho: 2018NE000207, de 24 de Fevereiro de 2018.
Local e Data de Assinatura: Recife, 19 de Março de 2018.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 21 DE MARÇO DE 2018.

ONDE SE LÊ: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2014...

Vigência: 05 de Março de 2018 até 04 de Março de 2019.

LEIA-SE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2014...

Vigência: 09 de Abril de 2018 até 08 de Abril de 2019.

Recife, 23 de Março de 2018.
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
Manoel Jerônimo de Melo Neto
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
José Fabrício Silva de Lima
SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Henrique Costa da Veiga Selxos
SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL
Jeovana Carmem Coloco Drummond

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
José Antônio Fonseca de Mello
SUBDEFENSORA DE RECURSOS
Roberto Rodrigues Pimenta de Macedo
SUBDEFENSORA DA REGIÃO METROPOLITANA
Andréo Neuza M. Lundgren de Moraes
SUBDEFENSOR DO INTERIOR
Jocelino Nunes Neto
CORREGEDORA GERAL
Ana Maria Oliveira de Moura
CORREGEDOR AUXILIAR
Gabriel Maciel Cândido
CORREGEDORA AUXILIAR
Manuelia Pollyana de M. Silveira

COORDENADOR DE GESTÃO
Robério Vilarim Teixeira Neto
CONTROLADOR GERAL
Celso Antônio Rodrigues da Fonseca Júnior
CHEFE DE GABINETE
Maria do Carmo V. Pelxoto Tabosa
ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE
Cristiana Magalhães P. de Melo
Luciano Campos Bezerra
ASSESSORA DE IMPRENSA
Fátima Freire DIT/PE-2340
DIAGRAMAÇÃO
Envaldo Celestino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marques do Amorim, nº 127,
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330
Fone: (81) 3182-3700
Call Center: 0800 081 0129
e-mail: comunicacao@dppe@gmail.com
Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

24/02/2018

2018NE000143

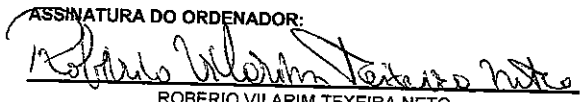
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO		CNPJ: 02.899.512/0001-67	CÓDIGO UG: 130301	GESTÃO: 00001			
CREADOR: MARIA DE FATIMA BEZERRA CAPOZZOLI			CPF: 800.539.634-15				
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA SENADOR PINHEIRO RAMOS N. 369		CIDADE: PAUDALHO	U.F.: PE	CEP: 55.825-000			
CÓDIGO U.O.: 00127	PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0345.1925.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.36	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 18.420,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2018.130301.00001.0101000000.33000000.12 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:					
LICITAÇÃO: 1303012018000013	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 8 - DISPENSA	NUMERO DO PROTOCOLO:					
REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ART.24 - INC. X(COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CONDICIONE A SUA ESCOLHA)							
CONVÊNIO:							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 420,00	MARÇO: 1.800,00	ABRIL: 1.800,00				
MAIO: 1.800,00	JUNHO: 1.800,00	JULHO: 1.800,00	AGOSTO: 1.800,00				
SETEMBRO: 1.800,00	OUTUBRO: 1.800,00	NOVEMBRO: 1.800,00	DEZEMBRO: 1.800,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE CÁLCULO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	463327-0	3.3.90.36.15	SERVICO DE LOCAAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - CASA, PARA USO PUBLICO, NO INTERIOR DE PERNAMBUCO, 200 A 500 M2	1,00	ANO	18.420,0000	18.420,00
OBSERVAÇÃO							
Empenho ref. a locação de imóvel localizado em Paudalho/PE, o qual servirá de núcleo avançado desta DPPE, cfe. PL. N°11/2018 e Dispensa N°04/2018: CT N°010/2018.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE			TOTAL	18.420,00			

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

YCIA ALVES TRAJANO
105.123.714-90

ASSINATURA DO ORDENADOR:


ROBERIO VILARIM TEXEIRA NETO
CPF: 031.671.284-10

Data da Impressão: 26/02/2018

Resp. Impressão: YCIA ALVES TRAJANO